

PCA 2023

Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto Rio Metr pole



RIOMETR POLE
INSTITUTO

Secretaria da
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Rio Metrópole

Assessoria de Controle Interno

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE AUDITORIA

Unidade Auditada: INSTITUTO RIO METRÓPOLE

Exercício: 2024/2023

MODELO 3B Documento SEI (77539723)

**RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO DE 2023**

MODELO 3A

INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação contida na Deliberação TCE/RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017, na Resolução CGE nº 223/2023, na Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023 e no Decreto de Encerramento do Exercício nº 48.793 de 13 de novembro de 2023, apresentamos os resultados dos exames realizados na Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, do exercício de 2023, do Instituto Rio Metrópole – IRM. Ressaltamos que o IRM, bem como, o FDRM, não foram selecionados para constituir e encaminhar a PCA à Egrégia Corte com a finalidade de instrução e julgamento, conforme dispõe a Portaria SGE nº 08, de 10 de novembro de 2023, da Secretária-Geral de Controle Externo – SGE, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

O escopo do nosso trabalho foi definido pelos itens que compõem o Modelo 3A da Deliberação TCE/RJ nº 278/2017, contemplando:

1. Atos de Gestão
2. Gestão de Planejamento Orçamentário
3. Gestão Orçamentária



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Assessoria de Controle Interno

- 4. Gestão Financeira
- 5. Gestão Contábil-Patrimonial
- 6. Gestão Previdenciária

O item 7 não se aplicam ao IRM

Lei 7989 de 14 de junho de 2018:

(...)

Art. 4º - O Controle Interno do Estado compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas e fiscais prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

§1º - A responsabilidade primária por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos é do titular do órgão ou entidade, sem prejuízo das responsabilidades secundárias que cabem às chefias, direção e demais gestores em seus respectivos âmbitos de atuação;

(...)

Art. 7º

II Unidades de Controle Interno – UCI, vinculadas a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, diretamente subordinadas ao respectivo titular, tecnicamente subordinada à Auditoria Geral do Estado, responsáveis pela avaliação dos controles internos do respectivo órgão ou entidade e pela identificação e avaliação de riscos aos objetivos organizacionais, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas por esta Lei ou em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Assessoria de Controle Interno

ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções, denominadas Auditoria Setorial ou equivalente;

(...)

As páginas seguintes deste Relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as correspondentes recomendações.

1 ATOS DE GESTÃO

1.1 - Natureza Jurídica da unidade jurisdicionada e o documento “Cadastro dos Responsáveis”

O Instituto Rio Metrópole foi criado por intermédio da Lei Complementar nº 184 de 27 de dezembro de 2018 tendo como missão executar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, assim como assegurar suporte necessário ao exercício de suas atribuições conforme a Lei Complementar 184 e seu artigo a seguir:

(...)

Art. 13 Fica criado o Instituto da Região Metropolitana do Rio de Janeiro -Instituto Rio Metrópole, entidade integrante, para fins organizacionais, da Administração Pública Estadual indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada, para fins organizacionais, ao Governo do Estado, com a função de executar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, bem como de assegurar suporte necessário ao exercício de suas atribuições, em especial quanto ao detalhamento das diretrizes gerais, planos e normas metropolitanas, definidas pelo próprio Conselho Deliberativo.

(...)

- A LEI COMPLEMENTAR Nº 184 foi alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 212 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Assessoria de Controle Interno

(...)

”Art. 1º Altere-se o Art. 11, inciso X, da Lei Complementar nº 184/2018, para acrescentar a alínea h, que terá a seguinte redação:

h) autorizar o Instituto Rio Metrópole - IRM a promover ações visando a implementação de intervenções voltadas para a melhora da mobilidade urbana metropolitana.

Art. 2º Altere-se o Art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 184/2018, para acrescentar a alínea d, que terá a seguinte redação:

d) executar a intervenção, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana”.

(...)

Em atendimento ao artigo 10 e incisos da Deliberação TCE nº 278/2017, constam na PCA o Cadastro dos Responsáveis que atuaram no IRM em 2023, onde verificamos que o modelo 1 – **Cadastro dos Responsáveis, está de acordo com a Deliberação**, tendo sido os Servidores devidamente designados. Processo SEI - 150018/000318/2024 do **IRM** Documento SEI (75072383) e Processo SEI – 150018/000319/2024 do **FDRM** Documento (75091405).

1.2 - Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE/RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores

Este item, determinado pelo Modelo 3A da Deliberação TCE/RJ nº 278/2017, não se aplica ao IRM, haja vista que **não recebeu recomendação** em sua Prestação de Contas Anual – PCA referente ao exercício anterior (2023/2022).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Assessoria de Controle Interno

1.3 - Manutenção da documentação no arquivo dos Órgãos ou Entidades de origem

Os artigos 12 e 13 da Deliberação nº 278/2017, determinam que a “Administração Pública mantenha arquivados pelo prazo de 5 anos na Unidade, a contar do exercício subsequente, os documentos inerentes ao controle dos Bens Patrimoniais, Almoxarifado, Tesouraria, Transferências Financeiras, referentes aos convênios e auxílios e Subvenções, podendo ser requisitada para encaminhamento ou exame “in loco” quando da realização de auditorias.

Foram verificados por esta Unidade de Controle Interno – UCI os controles de bens em almoxarifado, as incorporações, depreciações e todos os procedimentos necessários para a guarda e controle. “

O IRM cumpre em parte a Deliberação em epígrafe, pois o registro da guarda e da documentação pertinente, ainda não consta em PROCESSO SEI já que o SISTEMA INFORMATIZADO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SBM RJ AINDA ESTÁ INOPERANTE.

O inventário de estoques, o qual deveria ter sido realizado em 31/12/2023, foi realizado em 03/03/2024 por motivo de mudança de Sede na referida ocasião.

Não foi realizado o inventário físico dos materiais permanentes (Imobilizado).

Situação encontrada: IRREGULAR.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Assessoria de Controle Interno

1.3.1 - Prestação de Contas de Bens Patrimoniais e em Almoxarifado

Não foi encaminhada a esta equipe de auditoria Processo de prestação de contas de Bens Patrimoniais do IRM de 2023, conforme os preceitos previstos na Deliberação TCE nº 278/2017, bem como, em legislações correlatas, como ocorreu com a PCA de 2022.

Este Controle Interno informa que os gestores dos setores de Patrimônio e Estoque solicitaram exoneração em período próximo à Prestação de Contas Anual de Gestão e, em consequência, por ocasião da PCA/23, **as planilhas de depreciação do referido ano não foram localizadas.**

Transcrevemos:

A ausência da prestação de contas dos Bens Móveis e em Almoxarifado está em desacordo com o art. 12 da Deliberação TCE nº 278/17 e com o parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa AGE nº 42, de 26 de dezembro de 2017, que estabelece normas de organização da documentação relativa à gestão dos bens em almoxarifado dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Alertamos, ainda, o que dispõe o art. 3º da Instrução Normativa AGE nº 42/2017:

Instrução Normativa AGE nº 42/2017, art. 3º:
(...)

Art. 3º Na hipótese de impropriedade detectada na gestão dos bens em almoxarifado, deverão ser adotados os procedimentos previstos na legislação vigente para apuração da responsabilidade.

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Assessoria de Controle Interno

“Informamos também, que a prestação de contas de Bens em Almoxarifado independe de ato de nomeação de um responsável, devendo esta ser realizada pelo gestor na sua ausência, para atender a Deliberação TCE nº 278/2017, devendo permanecer arquivada no Órgão durante 5 anos, a contar do exercício seguinte ao de competência à disposição do TCE-RJ.”

Sendo assim, ficaremos no aguardo da contratação de um novo gestor de Patrimônio para dar prosseguimento às depreciações dos bens móveis, as quais constarão na PCA relativa ao ano de 2024.

Salientamos que os bens adquiridos em 2022 não estarão depreciados e integrarão o Balanço Patrimonial com os valores de aquisição, OCASIONANDO DISTORÇÃO NO ATIVO PERMANENTE DO ÓRGÃO.

Situação encontrada: IRREGULAR.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

BENS OS QUAIS FORAM ADQUIRIDOS EM 2022 E NÃO FORAM DEPRECIADOS NO ANO DE 2023 EM DESACORDO À LEI 4.320/664, AO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO – 10ª EDIÇÃO - MCASP AO NBC TSP – ATIVO IMOBILIZADO (NORMAS BRASILEIRAS CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO), AO DECRETO Nº 44.489 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013, O QUAL INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DA DEPRECIÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS, À PORTARIA CGE RJ Nº 179 DE 27 DE MARÇO DE 2014, A QUAL TEM COMO OBJETIVO FORNECER ORIENTAÇÕES AO FIEL CUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 44.489/13, CITADO ACIMA, À PORTARIA AGE RJ Nº 41, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, À DELIBERAÇÃO Nº 278 DE 27 DE AGOSTO DE 2017 TCE-RJ E AO DECRETO Nº 46.223 DE 24 DE JANEIRO DE 2018, O QUAL REGULAMENTA A GESTÃO DE BENS MÓVEIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Assessoria de Controle Interno

Bens contabilizados em 2022 e não depreciados em 2023:

BENS PERMANENTES CONTABILIZADOS NO SIAFI-RIO EM 2022			
nº	nota fiscal	descrição	total
1	10177107	TV 43"	2.099,00
2	315282	Mesa lateral apoio e centro	383,50
3	39100	Mesa de centro rodizios	454,90
4	596794	Sofa presidencia 1099 c 2l	1.099,00
5		Sofa presidencia 1329 c 3l	1.329,00
6	1005	Sofa Recepção	609,00
7	30266	cafeteira eletrica	874,99
8	11041	Liquidificador Industrial	429,90
9	10139226	Forno Eletrico	319,00
10	1610336	Frigobar	849,00
11	33591022	microondas 549	549,00
12	33591022	geladeira 2399	2.399,00
Totais			11.395,29

Exonerações dos servidores que geriam o setor de Patrimônio e Estoques até o início da PCA/23:

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 18 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

R E S O L V E

EXONERAR LANA CARVALHO SERRÃO, ID FUNCIONAL Nº



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Assessoria de Controle Interno

**5099497-2, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do
Instituto Rio Metrópole - IRM, da Secretaria de Estado da Casa Civil.
Processo nº SEI-150018/000117/2024.**

**EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 17 de abril de
2024, GUARACI COSTA BARROS, ID FUNCIONAL Nº 4407222-8, do
Cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo DAS-6, do
Instituto Rio Metrópole - IRM, da Secretaria de Estado da Casa Civil.
Processo nº SEI-150018/000266/2024.**

DE 17 DE ABRIL DE 2024

1.3.2 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS REFERENTES A AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO

NÃO HOUVE.

1.4 – DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PCA CONFORME DELIBERAÇÃO TCERJ Nº 278/17

Esta Equipe de Auditoria analisou a Prestação de Contas Anual – PCA do Instituto Rio Metrópole e do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro do exercício de 2023, encaminhada pela Coordenadoria de Contabilidade em 29 de maio de 2024, pelo Sistema Eletrônico de Informações – Processo SEI nº 150018/000318/2024 do IRM e Processo SEI nº 150018/000319/2024 do FDRM e, em compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ nº 278/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Assessoria de Controle Interno

Após análise no presente administrativo verificamos que a Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023 – PCA/23 foi encaminhada dentro do prazo legal previsto na legislação e encontra-se instruída com os documentos relacionados no Anexo IV da Deliberação TCE/RJ nº 278/2017.

Situação encontrada: REGULAR.

2 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

2.1 – PPA E LOA

O QUADRO I, QUE ESTARIA EM ANEXO NO MODELO 03, CONSTANTE NA DETERMINANÇÃO 278/17 TCE RJ, NÃO FOI LOCALIZADO.

3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando as informações previstas na Lei de Orçamento, bem como, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, o orçamento, no exercício, foi executado da seguinte forma:

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Assessoria de Controle Interno



Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SUBPLO)
Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão (SIPLAG)
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (QDD)

Gerado em: 17/05/2024 14:33
Por: João Santos RIOMETROPOLE
Momento 6

Orgão: Secretaria de Estado da Casa Civil
Unidade: 14322-RIOMETROPOLE - Instituto da Região Metropolitana do Rio de Janeiro

LOA / Exercício : 2023

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária						VALOR
	GG	PT	E	ED	IU	FR	
Pessoal e Encargos Sociais	L1	04.122.0002.2580	F	319011	0	1.500.100	1.123.818
				319013	0	1.500.100	1.040.955
				319016	0	1.500.100	5.026.221
				319084	0	1.500.100	1.897
				319186	0	1.500.100	200.000
Prest Serv entre Org Est/ Aquis Comb e Lubrif	L2	04.122.0002.2010	F	339039	0	1.500.100	5.000
Manut Ativid Operacionais / Administrativas	L2	04.122.0002.2016	F	339033	0	1.500.100	43.993
				339039	0	1.500.100	53.527
				339093	0	1.500.100	16.044
Despesas Obrigatórias de caráter Primário	L3	04.122.0002.0487	F	339091	0	1.500.100	10.000
Governança Metropolitana	L4	04.127.0454.4858	F	339035	0	1.500.100	5.000
Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	L6	04.122.0002.8021	F	339039	0	1.500.100	5.000

PESSOAL E ENC.	7.362.681	INVESTIMENTOS:	0	TOTAL OPER. ESPECIAIS:	10.000
JUROS E ENC. DA DÍVIDA:	0	INVERSÕES:	0	TOTAL DOS PROJETOS:	0
OUTRAS DESP. CORR.:	138.564	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA:	0	TOTAL DAS ATIVIDADES:	7.521.255
TOTAL DESP. CORRENTES:	7.531.255	TOTAL DESP. DE CAPITAL:	0		
RESERVA CONTINGÊNCIA:	0			TOTAL GERAL:	7.531.255



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Assessoria de Controle Interno

3.1 – Realização da Receita em Relação à Prevista



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
UG : 213200 - INSTITUTO DE REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO
EXERCÍCIO : 2023

Anexo X, da Lei 4.320/64

Encerrado até Mês 14
Emitido em: 27/06/24 13:20

ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA (\$)	ARRECADADA (\$)	DIFERENÇA (\$)	
			PARA MAIS	PARA MENOS
5211 e 5212 e 6212 e 6213	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal da receita	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das deduções	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Siste-Rio / SEFAZ-RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metr pole
Assessoria de Controle Interno

3.2 – Realiza  o da Despesa em Rela   o   Fixada



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
UG : 213200 - INSTITUTO DE REGI O METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO
EXERC CIO : 2023

Encerrado at  M s 14

Emitido em: 27/08/24 13:18

Anexo XI, da Lei 4.320/64

CATEGORIA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE/NATUREZA	CR�DITOS OR�AMENT�RIOS E SUPLEMENTARES	CR�DITOS ESPECIAIS E EXTRAORDIN�RIOS	TOTAL	REALIZADA	DIFEREN�A
14600 - Secretaria de Estado da Casa Civil 8					
DESPESAS CORRENTES					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.392.691,00	0,00	7.392.691,00	5.355.094,58	2.037.596,44
JUROS E ENCARGOS DA D�VIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	108.790,54	0,00	108.790,54	0,00	108.790,54
TOTAL DESPESAS CORRENTES	7.501.481,54	0,00	7.501.481,54	5.355.094,58	2.146.386,98
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERS�ES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZA��O DA D�VIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTING�NCIA					
TOTAL RESERVA DE CONTING�NCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO �RG�O	7.501.481,54	0,00	7.501.481,54	5.355.094,58	2.146.386,98
RESUMO					
DESPESAS CORRENTES					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.392.691,00	0,00	7.392.691,00	5.355.094,58	2.037.596,44
JUROS E ENCARGOS DA D�VIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	108.790,54	0,00	108.790,54	0,00	108.790,54
TOTAL DESPESAS CORRENTES	7.501.481,54	0,00	7.501.481,54	5.355.094,58	2.146.386,98
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERS�ES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZA��O DA D�VIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTING�NCIA					
TOTAL DA RESERVA DE CONTING�NCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sis o-Rio / SEFAZ-RJ

P gina 1/2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
UG : 213200 - INSTITUTO DE REGI O METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO
EXERC CIO : 2023

Encerrado at  M s 14

Emitido em: 27/08/24 13:18

Anexo XI, da Lei 4.320/64

CATEGORIA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE/NATUREZA	CR�DITOS OR�AMENT�RIOS E SUPLEMENTARES	CR�DITOS ESPECIAIS E EXTRAORDIN�RIOS	TOTAL	REALIZADA	DIFEREN�A
TOTAL GERAL	7.501.481,54	0,00	7.501.481,54	5.355.094,58	2.146.386,98

FONTE: Sis o-Rio / SEFAZ-RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Rio Metrópole

Assessoria de Controle Interno

CONSIDERAÇÕES: AS RECEITAS E DESPESAS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ESTÃO ZERADAS PORQUE NÃO ESTÃO NO IRM E SIM NO FDRM NO PROCESSO SEI 150018/000319/2024.

Situação encontrada: REGULAR.

3.3 – EXECUÇÃO DE DESPESAS ANTERIORES – DEA

NO FDRM NO PROCESSO SEI 150018/000319/2024.

Situação encontrada: REGULAR.

3.4 – NÃO HOUE.

O IRM INICIOU SUAS OPERAÇÕES EM 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Assessoria de Controle Interno

3.5 - Execução e inscrição de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
UG : 213200 - INSTITUTO DE REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO
EXERCÍCIO : 2023

Encerrado até Mês 14

Emissão em: 24/05/24 15:34

Anexo XI, da Lei 4.320/64

	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sisle-Rio / SEFAZ-RJ

Sisle-Rio / SEFAZ-RJ

Situação encontrada: Não houve Restos a Pagar Não Processados a Liquidar no exercício de 2023 no IRM.

Situação encontrada: REGULAR.

3.6 – Alterações Orçamentárias ocorridas no Exercício

Houve alterações orçamentárias no exercício de 2023 e, estão em conformidade, com a legislação pertinente.

Situação encontrada: REGULAR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Assessoria de Controle Interno

3.7 – Descentralização de Créditos Realizada no Exercício de Referência

As descentralizações de créditos realizadas e concedidas consideraram a legalidade dos atos, bem como a regularidade das prestações de contas desses recursos em cumprimento à Portaria 10 de 14 de julho de 2023.

Foram analisados os referidos Processos, bem como, os Termos de Encerramento. Das descentralizações de 2023.

Considerações: No decorrer do exercício os processos de descentralização de 2023 não passaram por este Controle Interno.

Situação encontrada: REGULAR.

3.8 – Pagamento de Obrigações Relativas ao Fornecimento de Bens, Locações, Realização de Obras e Prestação de Serviços

Os pagamentos foram realizados obedecendo a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Situação encontrada: REGULAR.

3.9 – Outras Informações de Natureza Orçamentária

Não houve.

Situação encontrada: REGULAR.

Foi consultado e auditado o setor de Planejamento e Orçamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Assessoria de Controle Interno

4 GESTÃO FINANCEIRA

4.1 – Não Houve.

4.2 – O IRM possui conta independente e vinculada à Conta do Tesouro. Os recursos financeiros transferidos para CUTE estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos.

Situação encontrada: REGULAR.

4.3 – Apenas o FDRM possui conta bancária conta contábil correspondente integrada ao SIAFE-RIO.

O SIAFE-Rio apresenta 1 conta corrente do IRM na agência 6898 do Banco Bradesco, conta corrente 0004261-7, a qual não é movimentada. O movimento é todo através do SIAFE-RIO.

Situação encontrada: Regular.

4.4 – Situação encontrada: REGULAR.

4.5 – Na contabilização do IRM, Conta Caixa e Equivalente Caixa, constam pagamentos de pessoal e encargos que são efetuados diretamente pelo “Tesouro”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Balancete

Encerrado até Mês 14
Emitido em: 21/05/24 13:06

Identificação

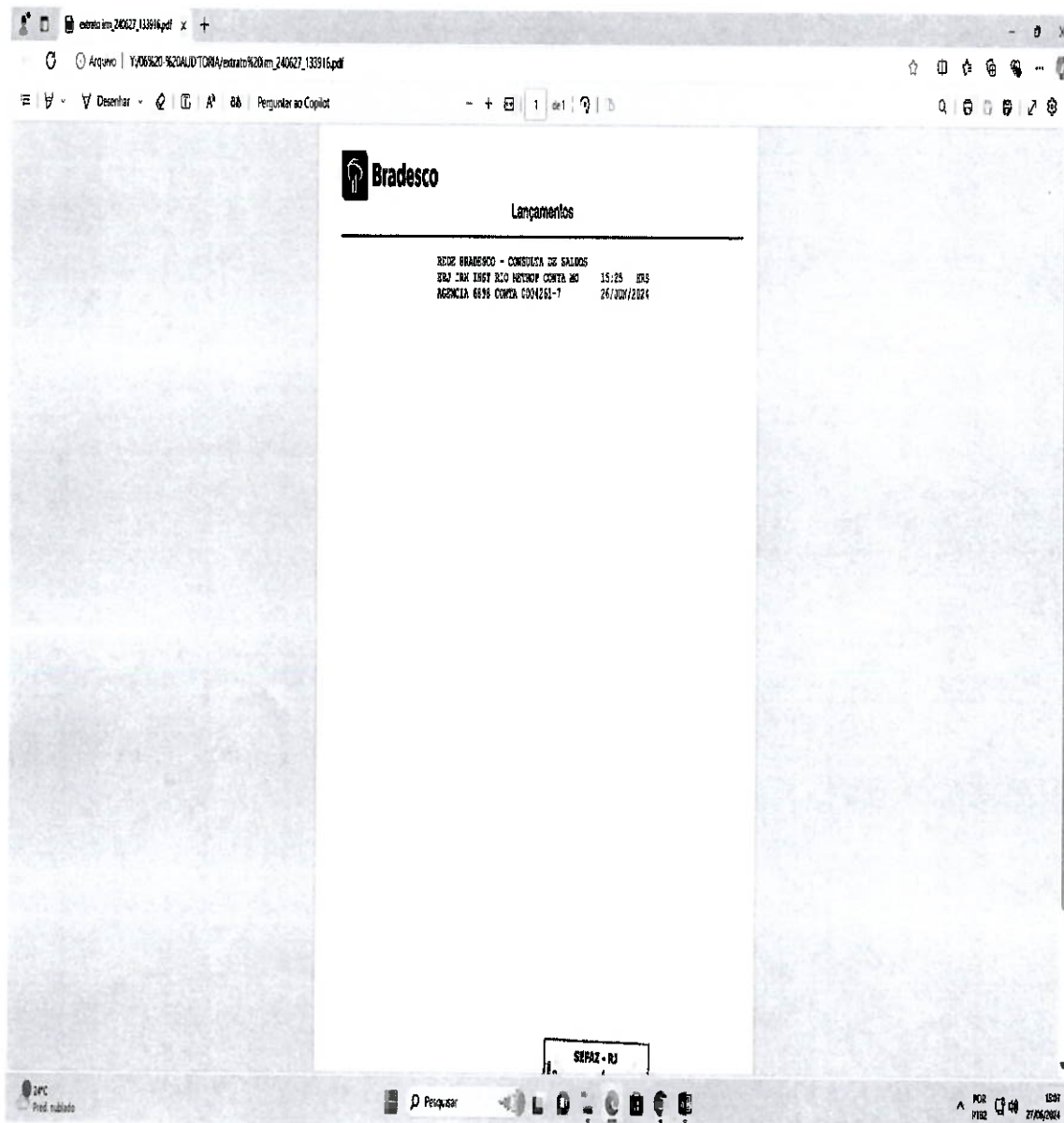
Unidade Gestora			Mês	Saldos Zerados?	Valor
213200 - RIOMETROPOLE			14/2023	Não	Acumulado
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual	D/C
100000000 - ATIVO	17.737,69	5.495.626,63	5.324.873,63	188.490,69	D
110000000 - ATIVO CIRCULANTE	6.342,40	5.324.873,63	5.324.873,63	6.342,40	D
111000000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.342,40	5.324.873,63	5.324.873,63	6.342,40	D
111100000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM	6.342,40	5.324.873,63	5.324.873,63	6.342,40	D
MOEDA NACIONAL					



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Assessoria de Controle Interno

EXTRATO BANCÁRIO

O Extrato Bancário da conta do IRM é zerado durante todo o exercício porque não há movimentação nessa conta bancária.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Assessoria de Controle Interno

6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

6.1 - Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS – Servidores e Patronal

As contribuições previdenciárias dos Servidores e Patronal foram recolhidas e repassadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS pelo “Tesouro”, conforme

Documento SEI 75809919, apresentados nesta PCA

Não há servidores concursados.

Situação encontrada: REGULAR

Dentro das atribuições que nos são conferidas pela Lei nº 7.989/2018, pelo Decreto Estadual nº 46.873/2019, pelo Decreto 46.893/2019 Seção V e legislações correlatas,

RECOMENDAMOS:

1 – A fim de que a legislação citada no item 1.3.1, constante no presente Relatório, seja cumprida, recomendamos a **imediata contratação de um Gestor de Patrimônio** com expertise e amplos conhecimentos na função pública para que este possa exercê-la com eficiência e eficácia cumprindo a Legislação relativa a esse Setor, primando, assim, para uma Gestão de excelência e boas práticas de Governança e, que o responsável designado envie, ao Controle Interno, sua Prestação de Contas até 31/12 do ano corrente, conforme preceitua a Deliberação 278/2017 do TCE-RJ;

2 – Recomendamos que seja criado um **Fluxograma de Procedimentos** para que Processos de Descentralizações de Créditos Orçamentários, Processos de Contratações de Serviços, bem como, de Terceirizações, possam ser encaminhados ao Controle Interno a fim de que este possa averiguar a conformidade dessas contratações, como também de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Assessoria de Controle Interno

pagamentos e, assim, poder dar cumprimento às legislações pertinentes, evitando problemas para o órgão que possam vir a ocorrer no futuro;

EM ANDAMENTO

3 – Recomendamos a atualização e publicação do Organograma do órgão no site do IRM, bem como, em seu Regimento Interno, constante no Regulamento do Instituto, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011;

4 – Recomendamos que seja realizado inventário físico de estoques e de materiais permanentes em 31/12 de 2024.

É O RELATÓRIO.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Assessoria de Controle Interno

AO PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE

PARECER IRM/ASSIC Nº 1/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM

Após análise e avaliação da gestão do Instituto Rio Metrópole, limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2023, expressaremos nossa opinião em atendimento ao disposto na Deliberação 278/2017 do TCE RJ e na Resolução CGE nº 223/2023, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança de que os temas/controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Considerando que as evidências obtidas, juntadas em nossa documentação são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião, consideramos **REGULAR** a presente prestação de contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no **RELATÓRIO DE AUDITORIA**.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024.

Davi Perini Vermelho
Presidente do IRM
ID 25873946

Nara dos Anjos Eiras
Auditora do Estado
Assessora do Controle Interno do IRM
ID 5032580-9
CRC/RJ nº 092802/O-2